



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º 183.

L E I.

Altera a Lei Municipal nº 68, revogando a Lei Municipal nº 140, que passa a ter nova redação.

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o ART. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. I - Fica alterada a Lei Municipal nº 68 e revogada a Lei Municipal nº 140, que passa a ter nova redação.

ART. II - É instituída a Taxa Escolar que fica dividida em parte fixa e parte variável a saber:

- a - a parte fixa é devida por todo o chefe de família, que resida na zona rural do Município, quer seja proprietário, arrendatário ou agregado, de qualquer profissão, a razão de 1/25 do salário mínimo mensal vigente. Incluem-se também, os proprietários deste Município, mesmo que morem em outro.
- b - a parte variável incide sobre todos os impostos da receita tributária, inclusive os em dívida ativa, na base de 10% - dez por cento.

ART. III - Os proprietários serão responsáveis perante a Fazenda Municipal pelo pagamento da taxa devida por seus agregados ou arrendatários e ainda para aqueles que apenas residam em seus domínios.

ART. IV - A arrecadação da taxa escolar - parte fixa - dar-se-á juntamente com a taxa de rodagem e vencível em 31 de Maio de cada exercício.

ART. V - A taxa escolar - parte fixa - não satisfeita no prazo estabelecido pela presente Lei será acrescida de 30% de multa inicial e 5% de multa progressiva ao mês até o lançamento em dívida ativa, podendo ser cobrada executivamente durante o exercício, sujeitando-se o contribuinte ainda às despesas do processo.

ART. VI - Se houver alteração durante o exercício de salário mínimo, as taxas impagas na época sofrerão a alteração correspondente, sem prejuízo da respectiva multa.

ART. VII - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 4 de Dezembro de 1963.-

Aldo Luiz Germano Berger
Prefeito Municipal.-